



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICIPIO DE LAGUNA CARAPÃ
Terra do Pé de Soja Solteiro
Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Habitação

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO DO SERVIÇO DE FAMÍLIA ACOLHEDORA

1- JUSTIFICATIVA:

A Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação de Laguna Carapã - MS, no uso de suas atribuições, vem tornar público o processo de inscrição e seleção de novas famílias, para implementação do serviço de acolhimento na modalidade Família Acolhedora, nos termos das Leis Municipais n. 550/2018 e n. 620/2022.

2 - OBJETO:

Selecionar, nos termos do presente edital, Famílias da comunidade local interessadas em participar do “Serviço de Família Acolhedora de Laguna Carapã - MS”, destinada ao atendimento de crianças e/ou adolescentes de ambos os sexos, em situação de risco pessoal e social, sob medida protetiva, conforme o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA lei nº 8.069/90.

3 – FAMÍLIA ACOLHEDORA:

Serviço que organiza o acolhimento e atendimento, imediato e integral, às crianças e adolescentes vitimizados, quando esgotados os recursos de manutenção na família de origem ou extensa e enquanto não se verificar a possibilidade de reintegração familiar ou colocação em família substituta, em quaisquer das modalidades previstas no art. 28 do ECA.

4 – DA INSCRIÇÃO:

4.1) A Família interessada deve:

- I - Residir no Município;
- II - Ter um responsável pelo núcleo familiar entre 21 e 65 anos, não importando seu estado civil;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICIPIO DE LAGUNA CARAPÃ
Terra do Pé de Soja Solteiro
Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Habitação

- III - Apresentar condições de saúde e moradia favoráveis para acolher;
- IV - Ter um membro da família exercendo atividade laborativa remunerada ou possuir outro meio de prover suas despesas;
- V - Não possuir, quaisquer dos integrantes, histórico recente, nos últimos dois anos, de falecimento de filho;
- VI - Ter disponibilidade de tempo;
- VII - Garantir a frequência escolar;
- VIII - Não estar respondendo a processo criminal ou inquérito policial;
- IX - Não haver presença de transtornos psiquiátricos e/ou dependência química;
- X - Garantir às crianças e adolescentes a frequência no SCFV oferecidos na rede socioassistencial de atendimento;
- XI - Garantir às crianças e adolescentes a participação e acompanhamento a todos os serviços de saúde oferecidos pelo Município;
- XII – Possuir, todos os integrantes, histórico de boa conduta e idoneidade, inclusive atendendo ao inciso VIII acima;
- XIII - Cumprir todos os demais requisitos e obrigações previstos nas Leis Municipais 550/2018 e n. 620/2022, ainda que não mencionas no presente Edital;
- XIV - Estar de acordo com as cláusulas do Contrato de Responsabilidade de Família Acolhedora.

4.2) O cadastramento das famílias interessadas será efetuado no Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS, localizado na Rua Lídio Vilhalva Espindola, 1001 – Monte Alegre – Laguna Carapã/MS. Maiores informações poderão ser obtidas pelo telefone: (67) 3438-1780.

5 – DAS RESPONSABILIDADES:

5.1) Caberá à Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação de Laguna Carapã - MS:



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICIPIO DE LAGUNA CARAPÃ
Terra do Pé de Soja Solteiro
Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Habitação

5.1.1) Repassar para a Família Acolhedora a bolsa auxílio e cesta básica prevista no art. 4º da Lei 550/2018, nos seguintes termos:

- A Família que estiver com criança ou adolescente acolhido receberá, mensalmente, uma bolsa auxílio no valor de 320 (trezentos e vinte) ULFICs, além de uma cesta básica, durante o período que perdurar o acolhimento.
- Além dos benefícios previstos no *caput* deste artigo, a Família Acolhedora receberá pelos acolhidos outra bolsa auxílio no valor de 157 (cento e cinquenta e sete) ULFICs, pela criança ou adolescente acolhido, para que preste toda a assistência que se comprometeu no ato da assinatura do termo que adere o Serviço de Família Acolhedora.
- Na hipótese de a família acolher mais de uma criança ou adolescente, para cada novo acolhido será repassado outra bolsa auxílio no valor de 79 (setenta e nove) ULFICs, sendo que cada família poderá acolher até duas crianças ou adolescentes, salvo grupos de irmãos. Sendo que em caso de grupo de irmãos que tenham mais de 2 (dois) poderá ser acrescida uma cesta básica.
- A dotação orçamentária destinada ao financiamento do presente serviço é a de nº. 51-3.3.90.48.00.00.00.00 e as correspondentes em anos posteriores.
- Caberá à Equipe Técnica do Serviço de Família Acolhedora verificar se os valores recebidos estão sendo revertidos em benefício do acolhido, por meio de uma prestação de contas mensal, apresentada pela família, a ser entregue até o dia 30 de cada mês.

5.2) Caberá ao Serviço de Família Acolhedora de Laguna Carapã/MS

5.2.1) Realizar o processo de inscrição e seleção das famílias interessadas, assim como eventualmente a possível inabilitação ou desligamento das mesmas.

5.2.2) Encaminhar as famílias selecionadas para a Promotoria da Infância e Adolescência para sua homologação.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICIPIO DE LAGUNA CARAPÃ
Terra do Pé de Soja Solteiro
Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Habitação

5.2.3) Realizar o acompanhamento das crianças e dos adolescentes:

- Preparar e acompanhar as crianças e os adolescentes no processo de transferência para a moradia da família acolhedora;
- Acompanhar as crianças e os adolescentes durante o período em que residirem com as famílias acolhedoras;
- Preparar as crianças e os adolescentes para o retorno às famílias de origem;
- Acompanhar as crianças e os adolescentes no retorno às famílias de origem durante o período de reintegração.

5.2.4) Realizar o acompanhamento das famílias acolhedoras:

- Capacitar as famílias/indivíduos selecionados para receberem a criança ou o adolescente que ficará sob guarda;
- Acompanhar as famílias/indivíduos acolhedores por meio de procedimentos técnicos e visitas domiciliares regulares, que identifiquem eventuais alterações na dinâmica familiar a partir da guarda; possíveis conflitos e suas resoluções; condições de moradia e situação emocional das crianças, etc;
- Preparar as famílias/indivíduos acolhedores para o desligamento da criança e/ou do adolescente.

5.2.5) Elaborar o Plano Individual de Atendimento conforme os § 4º e 5º do Artigo 101 do ECA e Portaria 003/2017, conforme alterada, da Vara da Infância e Juventude da Comarca de Dourados – MS.

5.3) Caberá a Família Acolhedora:

- 5.3.1)** Executar o serviço de acolhimento em sua residência conforme os requisitos das Leis Municipais 550/2018 e n. 620/2022.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICIPIO DE LAGUNA CARAPÃ
Terra do Pé de Soja Solteiro
Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Habitação

Parágrafo primeiro: A criança ou adolescente acolhido terá vaga garantida na Rede Municipal de Ensino, na rede socioassistencial, bem como por todos os serviços de saúde oferecidos pelo município.

Parágrafo segundo: A família acolhedora tem por finalidade substituir o abrigo em instituição pelo acolhimento familiar em caráter urgente e temporário com vistas à reintegração familiar ou colocação em família substituta (adoção). *Cabe esclarecer que as famílias do Serviço Família Acolhedora não podem estar inscritas no cadastro de adoção e devem declarar estar cientes de que não poderão pedir a adoção dos menores acolhidos.*

- 5.3.2) Prestação de assistência material, moral e educacional à criança e ao adolescente,
- 5.3.3) Participar do processo de preparação, formação e acompanhamento;
- 5.3.4) Atender às orientações da equipe técnica e participar do processo de acompanhamento, prestando informações sobre a situação da criança/adolescente acolhidos;
- 5.3.5) Contribuir na preparação da criança/adolescente para futura colocação em família substituta ou retorno à família de origem, sempre sob orientação técnica dos profissionais do Serviço de Família Acolhedora;

6 – DA INSCRIÇÃO:

Período: As inscrições estarão abertas por prazo indeterminado, até posterior comunicado de encerramento, se for o caso, a ser divulgado pelo CREAS.

Local: CREAS – Rua Lídio Vilhalva Espindola, nº 1001 – Monte Alegre – TEL.: 3438-1780

7 – DAS ETAPAS DO PROCESSO DE SELEÇÃO:

A seleção será realizada pela equipe de referência do Serviço de Famílias Acolhedoras, no período de até 90 (noventa) dias após a inscrição, observadas as seguintes etapas:

7.1) Primeira Etapa – Avaliação Documental: Avaliação dos documentos apresentados pelas famílias, para fins de verificar a procedência, bem como, com os critérios estabelecidos



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ
Terra do Pé de Soja Solteiro
Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Habitação

nesse edital. Caso a(s) família(s) participante(s) não apresentem os documentos em consonância com o exigido, será desclassificada.

7.2) Segunda Etapa – Avaliação Técnica (psicossocial): Avaliação para verificação se a(s) família(s) inscrita(s) como potencial acolhedora preenche os requisitos necessários à função. Nesta etapa a(s) família(s) deverão passar por um estudo psicossocial, que será realizado através de entrevistas individuais e coletivas, dinâmicas de grupo, visitas domiciliares, e outras ferramentas que se fizerem necessárias. Somente as famílias aprovadas na primeira etapa participarão deste processo.

7.3) Terceira Etapa – Capacitação: A(s) família(s) passarão por capacitação, que será organizada pela Coordenação do Serviço de Família Acolhedora, em data a ser divulgada com antecedência de 5 (cinco) dias úteis aos interessados, sem prejuízo de eventual alteração em virtude da disponibilidade do representante do Ministério Público.

7.4) Quarta Etapa - Validação: Encaminhamento da relação de famílias acolhedoras selecionadas, juntamente com a respectiva documentação para validação junto a Promotoria da Infância e Adolescência, bem como a Vara da Infância e Adolescência desta Comarca.

7.4) Quinta Etapa: Divulgação da relação das famílias selecionadas aos órgãos competentes.

Laguna Carapã - MS, 11 de abril 2024.

NATALÍCIA ESPÍNDOLA DE SOUZA
Secretária Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação

JURANDY FRANCO DOS SANTOS
Coordenadora do CREAS

SAMIR ALVES DOS SANTOS JÚNIOR
ADVOGADO



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICIPIO DE LAGUNA CARAPÃ
Terra do Pé de Soja Solteiro
Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Habitação

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO DO SERVIÇO DE FAMÍLIA ACOLHEDORA

1- JUSTIFICATIVA:

A Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação de Laguna Carapã - MS, no uso de suas atribuições, vem tornar público o processo de inscrição e seleção de novas famílias, para implementação do serviço de acolhimento na modalidade Família Acolhedora, nos termos das Leis Municipais n. 550/2018 e n. 620/2022.

2 - OBJETO:

Selecionar, nos termos do presente edital, Famílias da comunidade local interessadas em participar do "Serviço de Família Acolhedora de Laguna Carapã - MS", destinada ao atendimento de crianças e/ou adolescentes de ambos os sexos, em situação de risco pessoal e social, sob medida protetiva, conforme o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA lei nº 8.069/90.

3 - FAMÍLIA ACOLHEDORA:

Serviço que organiza o acolhimento e atendimento, imediato e integral, às crianças e adolescentes vitimizados, quando esgotados os recursos de manutenção na família de origem ou extensa e enquanto não se verificar a possibilidade de reintegração familiar ou colocação em família substituta, em quaisquer das modalidades previstas no art. 28 do ECA.

4 - DA INSCRIÇÃO:

4.1) A Família interessada deve:

- I. - Residir no Município;
- II. - Ter um responsável pelo núcleo familiar entre 21 e 65 anos, não importando seu estado civil;
- III.- Apresentar condições de saúde e moradia favoráveis para acolher;
- IV.- Ter um membro da família exercendo atividade laborativa remunerada ou possuir outro meio de prover suas despesas;
- V. - Não possuir, quaisquer dos integrantes, histórico recente, nos últimos dois anos, de falecimento de filho;
- VI.- Ter disponibilidade de tempo;
- VII.- Garantir a frequência escolar;
- VIII.- Não estar respondendo a processo criminal ou inquérito policial;
- IX.- Não haver presença de transtornos psiquiátricos e/ou dependência química;
- X. - Garantir às crianças e adolescentes a frequência no SCFV oferecidos na rede socioassistencial de atendimento;
- XI.- Garantir às crianças e adolescentes a participação e acompanhamento a todos os serviços de saúde oferecidos pelo Município;
- XII.– Possuir, todos os integrantes, histórico de boa conduta e idoneidade, inclusive atendendo ao inciso VIII acima;
- XIII.- Cumprir todos os demais requisitos e obrigações previstos nas Leis Municipais 550/2018 e n. 620/2022, ainda que não mencionas no presente Edital;
- XIV.- Estar de acordo com as cláusulas do Contrato de Responsabilidade de Família Acolhedora.

4.2) O cadastramento das famílias interessadas será efetuado no Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS, localizado na Rua Lídio Vilhalva Espindola, 1001 – Monte Alegre – Laguna Carapã/MS. Maiores informações poderão ser obtidas pelo telefone: (67) 3438-1780.

5 - DAS RESPONSABILIDADES:

5.1 Caberá à Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação de Laguna Carapã - MS:

5.1.1) Repassar para a Família Acolhedora a bolsa auxílio e cesta básica prevista no art. 4º da Lei 550/2018, nos seguintes termos:

- A Família que estiver com criança ou adolescente acolhido receberá, mensalmente, uma bolsa auxílio no valor de 320 (trezentos e vinte) ULFICs, além de uma cesta básica, durante o período que perdurar o acolhimento.
- Além dos benefícios previstos no *caput* deste artigo, a Família Acolhedora receberá pelos acolhidos outra bolsa auxílio no valor de 157 (cento e cinquenta e sete) ULFICs, pela criança ou adolescente acolhido, para que preste toda a assistência que se comprometeu no ato da assinatura do termo que adere o Serviço de Família Acolhedora.
- Na hipótese de a família acolher mais de uma criança ou adolescente, para cada novo acolhido será repassado outra bolsa auxílio no valor de 79 (setenta e nove) ULFICs, sendo que cada família poderá acolher até duas crianças ou adolescentes, salvo grupos de irmãos. Sendo que em caso de grupo de irmãos que tenham mais de 2 (dois) poderá ser acrescida uma cesta básica.
- A dotação orçamentária destinada ao financiamento do presente serviço é a de nº. 51-3.3.90.48.00.00.00 e as correspondentes em anos posteriores.
- Caberá à Equipe Técnica do Serviço de Família Acolhedora verificar se os valores recebidos estão sendo revertidos em benefício do acolhido, por meio de uma prestação de contas mensal, apresentada pela família, a ser entregue até o dia 30 de cada mês.

5.2) Caberá ao Serviço de Família Acolhedora de Laguna Carapã/MS

5.2.1) Realizar o processo de inscrição e seleção das famílias interessadas, assim como eventualmente a possível inabilitação ou desligamento das mesmas.

5.2.2) Encaminhar as famílias selecionadas para a Promotoria da Infância e Adolescência para sua homologação.

5.2.3) Realizar o acompanhamento das crianças e dos adolescentes:

- Preparar e acompanhar as crianças e os adolescentes no processo de transferência para a moradia da família acolhedora;
- Acompanhar as crianças e os adolescentes durante o período em que residirem com as famílias acolhedoras;
- Preparar as crianças e os adolescentes para o retorno às famílias de origem;
- Acompanhar as crianças e os adolescentes no retorno às famílias de origem durante o período de reintegração.

5.2.4) Realizar o acompanhamento das famílias acolhedoras:

- Capacitar as famílias/indivíduos selecionados para receberem a criança ou o adolescente que ficará sob guarda;
- Acompanhar as famílias/indivíduos acolhedores por meio de procedimentos técnicos e visitas domiciliares regulares, que identifiquem eventuais alterações na dinâmica familiar a partir da guarda; possíveis conflitos e suas resoluções; condições de moradia e situação emocional das crianças, etc;
- Preparar as famílias/indivíduos acolhedores para o desligamento da criança e/ou do adolescente.

5.2.5) Elaborar o Plano Individual de Atendimento conforme os § 4º e 5º do Artigo 101 do ECA e Portaria 003/2017, conforme alterada, da Vara da Infância e Juventude da Comarca de Dourados – MS.

5.3) Caberá a Família Acolhedora:

5.3.1) Executar o serviço de acolhimento em sua residência conforme os requisitos das Leis Municipais 550/2018 e n. 620/2022.

Parágrafo primeiro: A criança ou adolescente acolhido terá vaga garantida na Rede Municipal de Ensino, na rede socioassistencial, bem como por todos os serviços de saúde oferecidos pelo município.

Parágrafo segundo: A família acolhedora tem por finalidade substituir o abrigo em instituição pelo acolhimento familiar em caráter urgente e temporário com vistas à reintegração familiar ou colocação em família substituta (adoção). ***Cabe esclarecer que as famílias do Serviço Família Acolhedora não podem estar inscritas no cadastro de adoção e devem declarar estar cientes de que não poderão pedir a adoção dos menores acolhidos.***

5.3.2) Prestação de assistência material, moral e educacional à criança e ao adolescente,

5.3.3) Participar do processo de preparação, formação e acompanhamento;

5.3.4) Atender às orientações da equipe técnica e participar do processo de acompanhamento, prestando informações sobre a situação da criança/adolescente acolhidos;

5.3.5) Contribuir na preparação da criança/adolescente para futura colocação em família substituta ou retorno à família de origem, sempre sob orientação técnica dos profissionais do Serviço de Família Acolhedora;

6 – DA INSCRIÇÃO:

Período: As inscrições estarão abertas por prazo indeterminado, até posterior comunicado de encerramento, se for o caso, a ser divulgado pelo CREAS.

Local: CREAS – Rua Lídio Vilhalva Espindola, nº 1001 – Monte Alegre – TEL.: 3438-1780

7 – DAS ETAPAS DO PROCESSO DE SELEÇÃO:

A seleção será realizada pela equipe de referência do Serviço de Famílias Acolhedoras, no período de até 90 (noventa) dias após a inscrição, observadas as seguintes etapas:

7.1) Primeira Etapa – Avaliação Documental: Avaliação dos documentos apresentados pelas famílias, para fins de verificar a procedência, bem como, com os critérios estabelecidos nesse edital. Caso a(s) família(s) participante(s) não apresentem os documentos em consonância com o exigido, será desclassificada.

7.2) Segunda Etapa – Avaliação Técnica (psicossocial): Avaliação para verificação se a(s) família(s) inscrita(s) como potencial acolhedora preenche os requisitos necessários à função. Nesta etapa a(s) família(s) deverão passar por um estudo psicossocial, que será realizado através de entrevistas individuais e coletivas, dinâmicas de grupo, visitas domiciliares, e outras ferramentas que se fizerem necessárias. Somente as famílias aprovadas na primeira etapa participarão deste processo.

7.3) Terceira Etapa – Capacitação: A(s) família(s) passarão por capacitação, que será organizada pela Coordenação do Serviço de Família Acolhedora, em data a ser divulgada com antecedência de 5 (cinco) dias úteis aos interessados, sem prejuízo de eventual alteração em virtude da disponibilidade do representante do Ministério Público.

7.4) Quarta Etapa - Validação: Encaminhamento da relação de famílias acolhedoras selecionadas, juntamente com a respectiva documentação para validação junto a Promotoria da Infância e Adolescência, bem como a Vara da Infância e Adolescência desta Comarca.

7.4) Quinta Etapa: Divulgação da relação das famílias selecionadas aos órgãos competentes.

Laguna Carapã - MS, 11 de abril 2024.

NATALÍCIA ESPÍNDOLA DE SOUZA

Secretária Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação

JURANDY FRANCO DOS SANTOS

Coordenadora do CREAS

SAMIR ALVES DOS SANTOS JÚNIOR

ADVOGADO

Matéria enviada por Marcos Douglas Espindola Machado